

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 12/2013.

O **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Dr. **Rafael de Aguiar Barbosa**, brasileiro, pelo presente instrumento, firma **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Inquérito Civil Público n° 000180.2007.10.000/9, nos termos do artigo 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Brasília/DF, representada neste ato pela Exma. Procuradora do Trabalho Drª **MÔNICA DE MACEDO GUEDES LEMOS FERREIRA**, nos seguintes termos:

Considerando que constitui direito fundamental do trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (artigo 7°, inciso XXII, da CF);

Considerando que todos os trabalhadores têm direito a um trabalho seguro e saudável e, por óbvio, também no caso de prestação de serviços terceirizados devem ser observadas as disposições do Capítulo V da Consolidação das Leis Trabalhistas e das Normas Regulamentadoras - NR a Portaria n° 3.214, de 8 de junho de 1978, de forma solidária pelas empresas contratantes, - ou, ente/instituição contratante -, e contratada;

Considerando que a responsabilidade solidária, tal como tratada no parágrafo segundo do artigo 2° da Consolidação das Leis do Trabalho, tem previsão específica em se tratando de danos infligidos ao meio ambiente laboral, como expressa a NR 1, no item 1.6.1;

Considerando que a NR-5, no item 5.48, estabelece de forma clara a corresponsabilidade das empresas contratante e de suas

contratadas, que atuem num mesmo estabelecimento, deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes da presente NR, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento;

Considerando, por fim, que nos autos do Inquérito Civil Público nº 000180.2007.10.000/9 restou apurada a necessidade de adequação do meio ambiente de trabalho oferecido aos vigilantes das diversas empresas prestadoras desses serviços ao Distrito Federal nos Hospitais e Centros de Saúde Públicos;

Compromete-se o Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público interno a:

I. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, pela Secretaria de Estado de Saúde, compromete-se a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura deste compromisso, providenciar local para servir como vestiários dotados de armários aos empregados das empresas de vigilância que prestam serviços nos hospitais e centros de saúde subordinados à Secretaria de Saúde, em observância ao item 24.2 e seus subitens da Norma Regulamentadora NR-24 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, pela Secretaria de Estado da Saúde compromete-se a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura deste compromisso, providenciar instalação sanitária próxima aos postos de trabalho dos empregados das empresas de vigilância que prestam serviços nos hospitais e centros de saúde subordinados à Secretaria, em observância aos itens 24.1.2, 24.1.3, 24.1.4, 24.1.25.3 da Norma Regulamentadora NR-24 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro - Os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho, em observância aos itens 24.1.3 da Norma Regulamentadora NR-24 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - No caso de se situarem fora do corpo do estabelecimento, a comunicação com os locais de trabalho deve fazer-se por passagens cobertas, conforme itens 24.1.25.3 da Norma Regulamentadora NR-24 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, pela Secretaria de Saúde compromete-se a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura deste compromisso, providenciar refeitório ou local para refeição em condições adequadas, conforme determina o item 24.6.1 da Norma Regulamentadora NR-24 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, pela Secretaria de Saúde compromete-se a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura deste compromisso, adequar guaritas e postos de trabalho dos empregados das empresas de vigilância que prestam serviços nos hospitais e centros de saúde subordinados à Secretaria, dotando-os de condições de segurança e conforto, conforme itens 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3 e 8.4.4 da Norma Regulamentadora NR-8 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, pela Secretaria de Saúde compromete-se a fornecer água potável, em todos os locais de trabalho, aos empregados das empresas de vigilância, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos.

Parágrafo primeiro - O fornecimento de água potável e fresca deve observar a proporção de quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250ml) por hora/homem trabalho, conforme item 24.7.1.1 da NR-24.

Parágrafo segundo - Onde houver rede de abastecimento de água, deverão existir bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios, e na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 50 (cinquenta) empregados, em consonância com o item 24.7.1 da NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

II. DA MULTA

O descumprimento de qualquer uma das obrigações elencadas nas cláusulas acima e/ou seus parágrafos, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), renovada a cada 10 (dez) dias em que a obrigação permaneça descumprida.

As multas previstas serão revertidas a fundo/instituição voltada à reconstituição dos bens lesados, observados os critérios de destinação indicados pelo convênio firmado entre MPT e MPDF-T, ou, alternativamente, a multa será ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), não sendo, em qualquer caso, substitutiva das obrigações, que remanescem à aplicação da referida multa.

III. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A vigência do presente Termo será por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo.

O cumprimento deste Termo será acompanhado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** e em caso de descumprimento, será executado

perante a Justiça do Trabalho, consoante artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 876 da CLT.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

MÔNICA DE MACEDO GUEDES LEMOS FERREIRA

Procuradora do Trabalho

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
Representante Legal do GDF